



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ, COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

AUTOS: 0002900-68.2016.8.16.0035

REQUERENTE: FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS S/A

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades Mensal do Devedor, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico rj_fresnomaq@realbrasilconsultoria.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 29 de Setembro de 2016

Fabio Rocha Nimer

Administrador Judicial

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.1283.2274.09032016-JEPR

SÃO PAULO-SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

1



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0002900-68.2016.8.16.0035- TJPR



Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Regional de São José dos Pinhais
3ª Vara Cível de São José dos Pinhais
29 de setembro de 2016

Excelentíssima Senhora Doutora *Márcia Hübler Mosko*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A sob n. 0002900-68.2016.8.16.0035, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Atividades Mensais do Devedor**:

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. A Recuperanda apresentou dados contábeis desde 2011 até o mês de julho de 2016, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto as mesmas não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_fresnomaq@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A
Rua Antonio Singer, Nº 200
São Marcos, São José Dos Pinhais/PR

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/fresnomaq-wap/>



Sumário

1. Considerações Iniciais	4	9. Dos Indicadores Econômicos da Recuperanda Depois do Pedido.....	17
2. Breve Apresentação da Recuperanda	4	9.1. Nível Atual de Endividamento da Recuperanda.....	17
3. Motivos Alegados no Pedido De Recuperação.....	5	9.2. Nível Atual de Liquidez da Recuperanda.....	18
4. Inspeção Técnica as Dependências da Recuperanda.....	5	9.3. Da análise das Demonstrações de Resultado	19
5. Da Análise Prévia da Recuperanda	6	9.4. Dos Níveis de emprego	19
6. Do Andamento do Processo	7	9.5. Dos Tributos	20
6.1. Relação dos Credores	7	10. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	20
6.2. Da relação da Recuperanda com as Instituições Financeiras.....	7		
6.3. Documentação Exigida aos Credores	9		
6.4. Impugnações de Créditos	9		
6.5. Do Quadro Geral de Credores.....	10		
6.6. Das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.....	11		
7. Da Assembleia Geral dos Credores	12		
8. Dos Indicadores Econômicos da Recuperanda antes do Pedido	13		
8.1. Nível de Endividamento da Recuperanda.....	13		
8.2. Nível de Liquidez da Recuperanda.....	15		



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, nossa função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, percorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. BREVE APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Segundo informações constantes na Exordial do processo, a Requerente foi fundada em 2004, com integralização de capital 100% nacional, voltada para a comercialização e produção de produtos eletroportáteis, principalmente os da renomada marca WAP.

Os produtos da Requerente, incluem lavadoras de alta pressão, ferramentas de uso geral, furadeiras, parafusadeiras, ventiladores, climatizadores, vaporizadores e limpadoras de piso industrial e doméstico.

Já no ano de 2012, a Requerente com intuito de ampliar o público alvo no fornecimento de produtos do segmento de

ferramentas, adquiriu a gestão e o direito à distribuição da Marca Metabo, empresa Alemã fundada em 1923, pelo Sr. Albrecht Schnizler, direcionadas para a aplicação em obras no âmbito profissional, ofertando no mercado furadeiras de impacto, lixadeiras, serras, tesouras e uma gama de itens utilizados na construção civil e indústrias metalúrgicas.

Nesse palmilhar, a inserção dos produtos ofertados pela Requerente, foram ao encontro da demanda do mercado, incluindo o grande crescimento da construção civil, sendo que tais mercadorias passaram a ser consumidas em grande escala pelos seguimentos supracitados.

A Requerente detinha até julho/2016, a exclusividade na distribuição e comercialização de produtos da marca METABO, e atualmente detém a distribuição e comercialização da marca WAP, estando presentes em lojas de varejo, tais como Leroy Merlin, Telha Norte, Magazine Luiza, Ponto Frio, Casas Bahia e outras. Possuindo seu parque fabril instalado nessa comarca de São José dos Pinhais, com departamentos informatizados e estrutura organizacional.



3. MOTIVOS ALEGADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Os principais temas citados pela administração da Recuperanda como motivadores para sua atual situação financeira estão elencadas a seguir:

- ✓ Mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira;
- ✓ Um novo cenário econômico de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e consequente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento à curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro;
- ✓ Forte crise hídrica suportada pelo sudeste e nordeste do Brasil no ano de 2015, que impactaram significativamente nas vendas da Requerente;
- ✓ A paralisação da construção civil, com diversas empresas Construtoras ingressando com pedido de recuperação judicial, acarretou um efeito dominó àquelas que eram

fornecedoras de materiais utilizados na construção civil, em específico, os produtos distribuídos pela requerente, que leva a marca Metabo.

- ✓ A solicitação do mercado varejista em razão da inadimplência do consumidor final, ao solicitar nas vendas alongamento dos prazos de faturamento e o parcelamento estendido para pagamento, ainda, o aumento da inadimplência em mais de 50% do apurado nos anos anteriores, face a crise econômica que assola o país, associado ao encerramento de diversas empresas que eram revendedoras dos produtos fornecidos pela Fresnomaq.
- ✓ Afora fatores macroeconômicos, teve por responsável a dilapidação do fluxo de caixa da Companhia em razão de operações de mútuo que restringiram seu acesso a recebíveis diversos.

4. INSPEÇÃO TÉCNICA AS DEPENDÊNCIAS DA RECUPERANDA

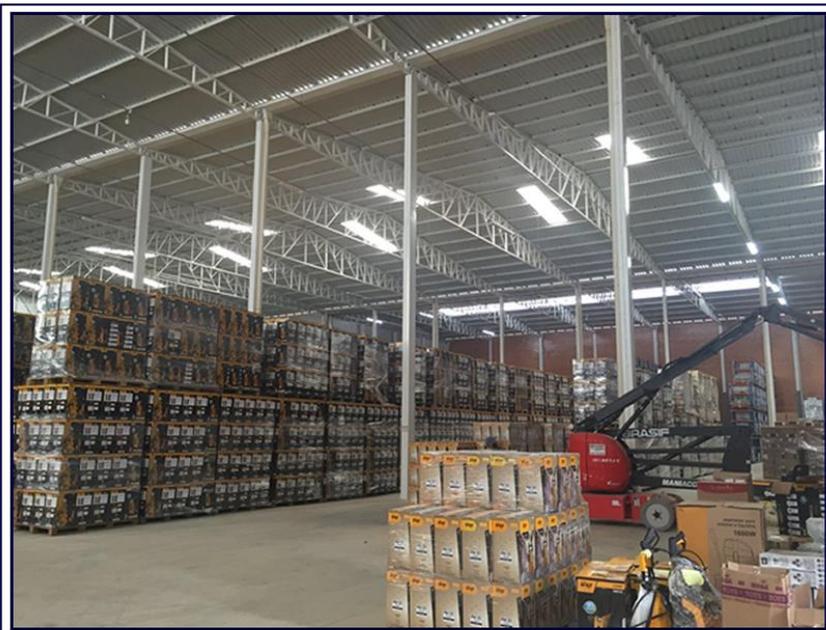
Esta Administradora Judicial realizou visita técnica à Sede Administrativa da empresa Recuperanda, em mais de uma oportunidade, em que nos apresentamos a Diretoria da Empresa, Sr. Paulo Sanford, que gentilmente nos conduziu as



instalações e dependências da empresa, ocasião em que foram verificadas as condições de aparente regularidade funcional da companhia, com a presença de colaboradores nas posições de trabalho, os podem-se observar na imagem abaixo.

Figura 1 - Imagem do galpão da Recuperanda

**IMAGENS DA VISTORIA REALIZADA NAS
INSTALAÇÕES DA FÁBRICA**



5. DA ANÁLISE PRÉVIA DA RECUPERANDA

Exige o art.51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial será instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

O balanço patrimonial serve para expressar a real situação da empresa, conforme análise dos autos, verificou-se que a empresa Recuperanda entregaram toda a documentação pertinente nos termos do art. 51, II, da LRF.

Diante da atual situação da empresa em Recuperação Judicial cabe ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo uma análise detida desses documentos, bem como a análise da eventual regularidade e adequabilidade dos documentos juntados, da real situação de funcionamento da empresa, uma vez que não pode o Administrador Judicial mostrar-se indiferente diante de um caso concreto, em que haja elementos robustos a



apontar a inviabilidade da Recuperação ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal.

O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei. Não se pode olvidar que a decisão de deferimento do processamento de uma Recuperação Judicial irradia importantes efeitos na esfera jurídica de terceiros, como fornecedores, trabalhadores e ao estado. Porquanto, passamos as verificações técnicas iniciais da Recuperanda.

6. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório se trata das análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda e que no curso deste processo judicial tem ocorrido diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, tendo esta administradora judicial se manifestado em apartado, neste tópico apresentam-se algumas breves considerações sobre o andamento do processo somente para auxiliar na compreensão das circunstâncias atuais do processo de recuperação judicial.

6.1. RELAÇÃO DOS CREDORES

A publicação do edital com a lista de credores ocorreu em 26 de abril de 2016, conforme mov. 218.1, como verificado nos Autos, tendo sua Veiculação em Diário da Justiça ocorrida dia 27 de abril de 2016, mov. 229.1. A partir da publicação do Edital foi enviada carta aos credores, através de correspondência registrada e aberto o prazo para que os credores apresentassem ao Administrador Judicial suas divergências e habilitações.

6.2. DA RELAÇÃO DA RECUPERANDA COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Cada empresa tem suas particularidades, bem como cada Recuperação tem as suas. No caso da Fresnomaq verificou-se que a relação da Recuperanda com as instituições financeiras segue bastante deteriorada. Em mais de um momento houve discussão a respeito de supostas “indevidas e ilegais retenções de ativos da Recuperanda realizadas por parte de diversas instituições financeiras, mesmo diante da sujeição de seus respectivos créditos aos efeitos da demanda recuperacional e sua inerente suspensão da exigibilidade”.

Em outras palavras, a Recuperanda alega que os Bancos que fazem parte do rol de credores da Fresnomaq, estavam retendo



valores que necessariamente estão incluídos no processo, e que por essa razão deveriam compor o capital de giro da empresa.

Originalmente os créditos bancários apresentados pela Recuperanda, presentes no primeiro Edital de credores, perfaziam o montante de R\$17.051.427,46 (dezessete milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), como segue:

Quadro 1 - Valores dos créditos da Devedora com Bancos

CRÉDITO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
TIPO DE CRÉDITO	CREDOR	VALOR CRÉDITO ORIGINAL	VALOR CRÉDITO QGC
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BANCO DAYCOVAL	R\$ 2.576.746,95	R\$ 155.238,47
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BANCO DO BRASIL	R\$ 2.724.242,50	R\$ 2.621.212,20
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BANCO INTERMEDIUM	R\$ 1.886.156,42	R\$ 211.745,70
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BANCO SAFRA	R\$ 731.401,39	R\$ 113.463,00
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BANRISUL	R\$ 2.679.720,67	R\$ 401.555,37
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BRADESCO	R\$ 768.985,91	R\$ 425.358,97
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	BRADESCO S.A. CARTÃO/BNDES	R\$ 137.950,63	R\$ 164.533,57
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	ITAU	R\$ 3.560.277,05	R\$ 470.801,99
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	MERCANTIL	R\$ 394.000,00	R\$ 394.000,00
QUIROGRAFÁRIOS - US\$	BRADESCO	R\$ 1.302.667,47	R\$ 2.333.452,32
QUIROGRAFÁRIOS - US\$	BANRISUL	R\$ 289.278,48	R\$ 289.278,48
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS		R\$ 17.051.427,46	R\$ 7.580.640,07

No entanto, devido as muitas discussões a respeito da classificação desses créditos e da natureza dos contratos que garantiriam os mesmos, houve uma séria diminuição do montante atual arrolado a estas instituições, totalizando no presente momento um valor de R\$7.580.640,07 (sete milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos).

Essas referidas discussões referem-se, principalmente, a existência do reconhecimento em Cartório dos contratos com Garantia Fiduciária, e ainda da necessidade desse reconhecimento para a validação do crédito. Visto que não fora finalizada a tempestividade para as Impugnações dos Créditos, espera-se as eventuais apresentações destas para a consolidação final do Quadro Geral dos Credores.

A última manifestação decisória a respeito reincluiu o crédito do Banco Itaú, firmado através do contrato AGE 837220, visto “inexiste comprovação de registro, tampouco das garantias, de modo que o crédito deve ser tido como quirografário”, conforme mov. 1040.1.

Desta forma, o referido crédito será devidamente retificado no Quadro Geral dos Credores a ser apresentado por esta



Administradora Judicial da oportunidade em que for findada a tempestividade das Impugnações.

Outra particularidade do presente processo resta sobre a proporcionalidade representadas pelos Bancos sobre a dívida total da Devedora, cerca de 30% dos créditos arrolados pela Fresnomaq tem como fonte alguma instituição financeira, como pode ser verificado no quadro a seguir:

Quadro 2 - Montante proporcionado dos créditos da Recuperanda

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS NO QGC CONSOLIDADO

BANCO	PROPORÇÃO NO QGC ATUAL	VALOR EQUIVALENTE
BANRISUL	2,80%	R\$ 690.833,85
BRADESCO	11,17%	R\$ 2.758.811,29
ITAU	1,91%	R\$ 470.801,99
MERCANTIL	1,60%	R\$ 394.000,00
BANCO SAFRA	0,46%	R\$ 113.463,00
BANCO DAYCOVAL	0,63%	R\$ 155.238,47
BANCO DO BRASIL	10,62%	R\$ 2.621.212,20
BANCO INTERMEDIUM	0,86%	R\$ 211.745,70
TOTAL DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS	30,03%	R\$ 7.416.106,50
TOTAL DOS CRÉDITOS DO QGC		R\$ 24.692.494,86

6.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA AOS CREDORES

Nos termos do Art. 22, I, alínea d, compete ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Juiz e do comitê exigir dos credores, do devedor e seus administradores quaisquer documentos e informações.

Nesta senda, para realização do Quadro Geral de Credores, este AJ realizou a análise pormenorizada de 98 (noventa e oito) habilitações e divergências de créditos, que conforme consta de seu relatório pautou-se na documentação fornecida pelos credores e nos esclarecimentos prestados pela Recuperanda.

6.4. IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS

Sobre as Impugnações de Crédito da Recuperanda Fresnomaq faz-se necessário esclarecer que até o momento da elaboração deste Relatório não fora verificada a imposição de qualquer Impugnação aos créditos arrolados no Quadro Geral de Credores consolidado que fora apresentado pelo Administrador Judicial na mov. 1029. Cumpre aclarar que o presente processo de Recuperação Judicial se encontra em fase de recebimento das impugnações.

Deste modo, quando do momento de apresentação de eventual Impugnação o Administrador efetuará a necessária



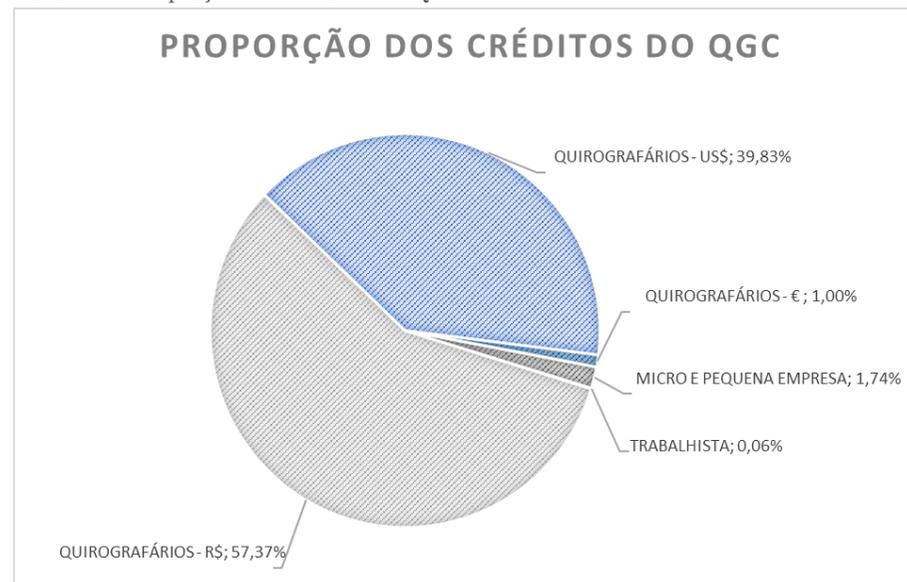
análise dos processos em curso e julgadas, para fins de constituição do Quadro definitivo de credores e peso dos votos em sede de assembleia.

6.5. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Conforme determina o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, fora apresentado na mov. 1029 o Quadro Geral de Credores Consolidado pelo Administrador Judicial, onde foram consideradas todas as manifestações, divergências e habilitações apresentadas pelos credores, pela Recuperanda, além dos despachos proferidos pela M.M. Juíza, aos quais passaram por devida e pormenorizada avaliação.

Tendo-se em conta a já exposta discussão a respeito dos créditos das instituições bancárias viu-se uma diminuição da dívida da Recuperanda, uma vez que muitos créditos foram excluídos da presente Recuperação Judicial, ficando a proporção dos créditos como segue:

Gráfico 1 - Proporção dos créditos em Quadro Geral dos Credores



Quadro 3 - Proporção dos créditos em Quadro Geral dos Credores

CLASSE DE CREDITORES	PROPORÇÃO NO QUADRO	VALOR EQUIVALENTE
TRABALHISTA	0,06%	R\$ 14.698,00
QUIROGRAFÁRIOS - R\$	57,37%	R\$ 14.165.600,19
QUIROGRAFÁRIOS - US\$	39,83%	R\$ 9.833.964,75
QUIROGRAFÁRIOS - €	1,00%	R\$ 247.576,53
MICRO E PEQUENA EMPRESA	1,74%	R\$ 430.655,39
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS		R\$ 24.692.494,86



Insta esclarecer que, os créditos contratados em moedas estrangeiras foram convertidos para Real, de acordo com a cotação verificada na data do pedido de RJ (15 de fevereiro de 2016). Este procedimento fora adotado apenas para demonstrar nominalmente o valor da dívida da Recuperanda e não ocorre no Quadro Geral apresentado por este Administrador.

6.6. DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em análise dos Autos, foi verificado que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial na mov.247, sendo o edital que abriu prazo para as Objeções ao referido Plano, publicado no dia 01 de junho de 2016, conforme consta na mov. 489.1. O Plano publicado recebeu 7 (sete) objeções, manifestações que foram devidamente analisadas e tabuladas para fins de verificação e acompanhamento quanto a posicionamento dos credores em sede de votação em assembleia geral de credores, conforme constante deste relatório.

Os credores que apresentaram objeções são, com exceção da Ametek do Brasil LTDA, instituições financeiras, cujas alegações apresentadas referem-se, em resumo, aos pontos listados abaixo:

- Deságio de 70% do crédito;
- Carência de 20 meses para o início do pagamento a partir da homologação do Plano;
- Prazo para pagamento de até 15 anos;
- TR como índice de atualização monetária;
- Juros compensatórios de 1% ao ano;

Alguns credores demonstraram indignação com a proposta da Devedora, chegando ao ponto de afirmar que a Recuperanda visa “um prêmio por seu fracasso administrativo”, além disso atuam minimizando as razões pelas quais a Recuperanda se encontra na atual situação, defendendo que é função da administração empresarial ter ciência dos riscos envolvidos em seus empreendimentos, conforme segue:



Quadro 4 - Relação das objeções apresentadas contra o Plano de RJ

OBJEÇÕES DOS CREDORES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

NOME DO INTERESSADO	DATA DA JUNTADA	REF. MOV.	RESUMO DA OBJEÇÃO OFERTADA
BANCO BRADESCO S/A	20/06/2016	640	Segundo o Credor a Recuperanda apresenta condições de pagamento "que lhe são unilaterais e propositalmente favoráveis", principalmente pelo prazo e pelo deságio propostos, e ainda que a mesma está se utilizando de "motivações escusas, afrontando flagrantemente os benefícios concedidos pela lei especial".
BANRISUL	24/06/2016	665	Credor mostra-se imensamente contrário ao Plano no que chama de "prêmio por seu fracasso administrativo". Sendo suas principais reclamações a imposição de elasticidade do prazo pactuado, visto o deságio de 70%, fracionado em 15 anos, com a correção "irrisória" de 1% a.a.
AMETEK DO BRASIL LTDA	29/06/2016	726	Aceitaria o plano CASO não houvesse deságio, crédito deve ser pago em 36 parcelas mensais, corrigidos com juros de 1% ao mês sobre o saldo devido, cujo início de pagamento se daria em 06 meses da aprovação e homologação do Plano.
BANCO INTERMEDIUM S/A	30/06/2016	730	Alega que "a previsão de pagamento com tamanho prazo e deságio, implica em sacrifício exagerado aos credores, em expediente de enriquecimento sem causa da recuperanda em detrimento dos desvalidos credores", além disso afirma que o índice adotado pela Recuperanda para a eventual atualização monetária "SEQUER RECOMPÕE A PERDA INFLACIONÁRIA"
HSBC BANK BRASIL S/A	04/07/2016	740-741	O credor afirma que, "a única estratégia de reestruturação da Devedora é o calote que pretendem impor aos credores". Já que, segundo ele, "não há outra razão para se prever deságio de 70%, iniciando os pagamentos no 20º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, e se estendendo até o 15º ano".
BANCO ABC BRASIL S.A	11/07/2016	759	Considerando o deságio e os prazos que a Recuperanda apresenta, o ABC não concorda com o percentual de desconto previsto para o seu crédito, não concorda com o fluxo de pagamento sugerido, "na medida em que essa proposta, da forma como exposta".
BANCO FIBRA S/A	12/07/2016	762	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de deságio 70%; • Carência de 20 meses para pagamento após aprovação do Plano; • Da recomposição do capital por meio da taxa TR; • Fere a paridade de credores; • Do pagamento em 180 parcelas mensais • Da Novação do Crédito após a aprovação e homologação do plano; • Da Possibilidade de Livre alienação de ativos;

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES

Considerando as objeções ao Plano de Recuperação apresentadas, se faz necessária a publicação de edital com convocação de assembleia geral de credores, de acordo com o art. 56 da LRF, e inclusive com publicação em jornal de grande.

Todavia, conforme entendimento, o prazo para manifestar oposição é de 30 dias contados da publicação da relação de credores (LRF, art. 55 e art. 7º, §2º), o qual embora este AJ tenha apresentado, mov. 1029, não foi publicado em edital até o momento. Desta forma, partir da Publicação do referido Edital, e consumados os prazos constante na Lei, será publicado do Edital de convocação dos Credores e demais interessados.

Sobre a realização da Assembleia, o art. 37, §3º da LRF determina que cada credor presente na assembleia deve assinar a lista de presença para que possa participar e votar na mesma, sendo esta a primeira formalidade a ser atendida antes da abertura dos trabalhos, na medida em que chegam ao local e exibem os documentos necessários à sua legitimação.



8. DOS INDICADORES ECONÔMICOS DA RECUPERANDA ANTES DO PEDIDO

Vencidas as questões de ordem técnica, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais, passou-se à verificação das demonstrações contábeis, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas antes e após ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros. As informações foram apresentadas em períodos mensais e anuais, deste modo, para melhor compreensão de suas análises, optou-se por separar a análise em duas vertentes, de forma a caracterizar o cenário que levou ao pedido de Recuperação (2011-2015) e o período imediatamente antes do pedido (janeiro/2016) até o período em que foram disponibilizados dados (julho/2016).

Entretanto, insta esclarecer que, os documentos contábeis da empresa não foram submetidos à revisão de auditoria

independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Os valores que compõem as análises foram extraídos dos documentos contábeis enviados pela Recuperanda em sede de diligência e colhidos por este Administrador Judicial, além dos disponíveis nos Autos da presente Recuperação Judicial.

Considerando o próprio processo de Recuperação Judicial a situação econômico-financeira da Devedora no período anterior ao pedido, é preciso salientar que a expectativa quanto aos índices é de que estes não apresentem bons resultados, visto o cenário recuperacional. Desta forma, a seguir serão demonstradas a apuração destes índices:

8.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Cumprido indicar que, antes de tecer qualquer comentário ou avaliação quanto os Índices Econômicos de Endividamento Contábil Geral da Recuperanda, faz-se necessário ponderar, que é comum associar o risco empresarial de uma empresa ao seu nível de endividamento, e quanto maior o nível de endividamento da empresa, maior o risco.

Entretanto, a vertente aqui idealizada, não tem o condão de sinalizar essa matriz de avaliação, ao contrário, busca



exclusivamente demonstrar aos interessados os níveis de endividamento da Recuperanda, sua progressão ou regressão no curso do tempo. Neste sentido, são demonstrados como foi fora realizado a apuração destes índices.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

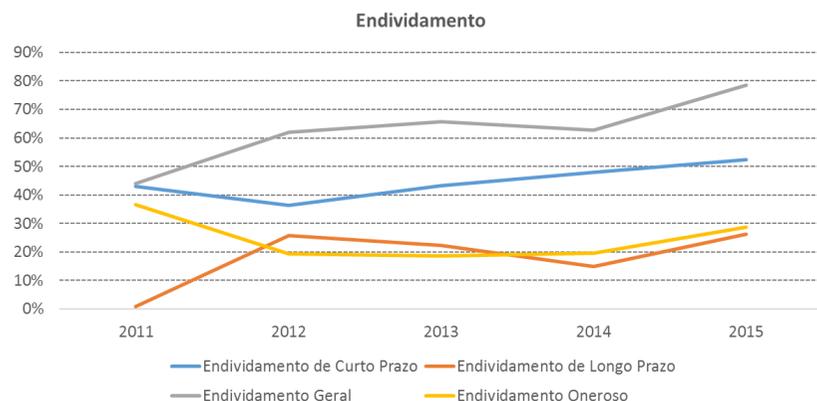
Quadro 5 – Evolução de Endividamento até 2015

ENDIVIDAMENTO					
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015
Endividamento de Curto Prazo	43,00%	36,27%	43,26%	47,84%	52,32%
Endividamento de Longo Prazo	0,94%	25,72%	22,32%	14,87%	26,11%
Endividamento Geral	43,93%	62,00%	65,58%	62,71%	78,43%
Endividamento Oneroso	36,47%	19,43%	18,64%	19,51%	28,63%

As dívidas da empresa são pagas de acordo com a capacidade que a empresa tem de gerar recursos, principalmente os operacionais, desta forma, a análise do endividamento da empresa, verificou-se a evolução crescente do nível de endividamento, conforme demonstra no gráfico abaixo, sendo em determinado período, o endividamento geral foi superior a 70%, o que denota grande dependência de recursos de terceiros.



Gráfico 2 - Evolução do endividamento até 2015



8.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que esta tem de quitar suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações, sendo esses índices indicadores de continuidade da atividade empresarial.

Da mesma forma, faz-se necessário ponderar, que capacidade de pagamento não significa que necessariamente ocorrerá uma boa gerência de tais recursos. Nesta senda, são demonstrados como foi fora realizado a apuração dos índices de liquidez da empresa Recuperanda.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL - Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$



LI – LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Demonstradas as formas de cálculos dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, conforme dito anteriormente segue planilhas e gráficos da empresa Devedora dos períodos que antecederam o pedido de RJ:

Quadro 6 - Liquidez da empresa até 2015

LIQUIDEZ					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2011	2012	2013	2014	2015
Liquidez Geral	1,69	1,26	1,16	1,23	0,87
Liquidez Corrente	1,43	1,98	1,60	1,49	1,18
Liquidez Imediata	0,36	0,05	0,00	0,03	0,02
Liquidez Seca	1,09	1,47	1,23	1,17	0,74

Os índices de liquidez corrente e seca tem como propósito mensurar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo, quanto maior índice, mais capaz ela seria de liquidar suas

dívidas circulantes, frisando que para apuração da liquidez seca, desconsidera-se o estoque.

No caso da Fresnomaq, pode-se observar queda na liquidez da empresa, principalmente a partir de 2012, sendo que no ano de 2015, a corrente chega a R\$1,18, ou seja, a cada R\$1,00 de obrigação a curto prazo a empresa tem R\$1,18 para cobertura daquela dívida.

Além disso, percebe-se uma queda de 25% na liquidez corrente da empresa, no entanto, uma análise isolada do índice não é conclusiva já que seria necessário um comparativo entre empresas do mesmo segmento.

Quanto a liquidez seca da companhia, fora verificado queda de 35% entre o ano de 2011 e 2015, porém, faz-se necessário ressaltar, que este índice avalia a liquidez de uma empresa sem que esta venda seu estoque.

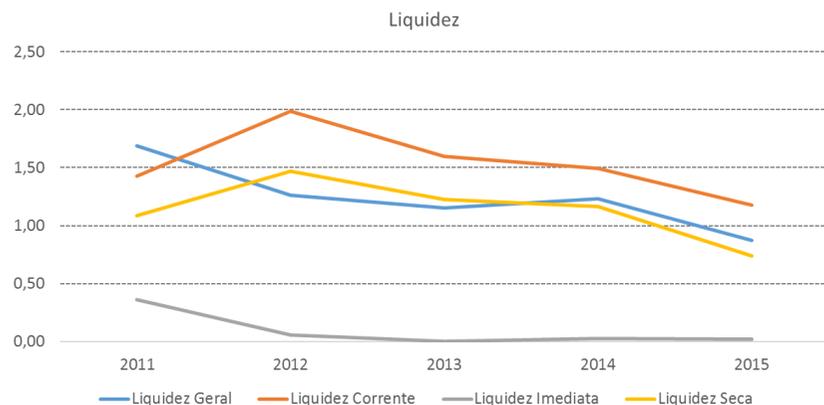
A liquidez imediata de uma empresa varia de acordo com circunstâncias do mercado financeiro e da situação econômica do país, deste modo o baixo nível do índice demonstrado no ano de 2015, pode refletir uma situação ruim independente do gerenciamento da empresa.

Por conseguinte, a liquidez geral mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa, em outras



palavras, caso houvesse a liquidação de todo o ativo da empresa e dos seus sócios a empresa conseguiria pagar, em 2015, 87% do seu passivo.

Gráfico 3 - Evolução da liquidez até 2015



O gráfico 03, revela uma queda nos índices de liquidez geral da empresa, no entanto, é possível perceber uma estabilidade nessa queda, isto é, embora a liquidez da empresa tenha diminuído, esta não reduziu em larga escala.

9. DOS INDICADORES ECONÔMICOS DA RECUPERANDA DEPOIS DO PEDIDO

Finalizada a caracterização do período anterior ao pedido de recuperação judicial, resta necessário uma análise pormenorizada da situação econômico-financeira da empresa desde

o pedido até o momento presente. Entretanto, cumpre esclarecer que a Recuperanda forneceu informações contábeis até o mês de Julho do ano corrente de 2016.

Deste modo as observações que serão apresentadas a seguir referem-se ao período de Janeiro de 2016 a Julho de 2016, nesta senda serão verificados os principais indicadores empresariais e contábeis da Devedora, como segue.

9.1. NÍVEL ATUAL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Durante a análise inicial aos Balancetes da empresa constatou-se que o endividamento geral da mesma se encontra elevado, embora estabilizado. Este fato demonstra que apesar de haver um grande endividamento, além de alta dependência de capital de terceiros não houve aumento considerável desta dívida.

Quadro 7 - Evolução do endividamento a partir de jan/2016

ENDIVIDAMENTO							
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Endividamento de Curto Prazo	52%	53%	52%	53%	53%	57%	55%
Endividamento de Longo Prazo	37%	37%	39%	39%	39%	37%	38%
Endividamento Geral	89%	90%	92%	92%	92%	94%	93%
Endividamento Oneroso	27%	24%	19%	17%	16%	15%	14%

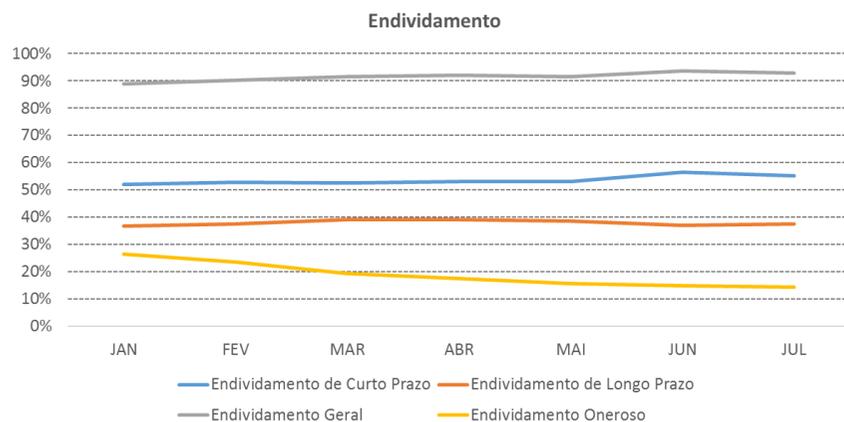
Quanto aos outros índices de endividamento é possível verificar que, com exceção do endividamento oneroso, todos seguem a tendência do geral. Insta esclarecer que, o endividamento oneroso



é constituído do capital provenientes de empréstimos e financiamentos junto as instituições financeiras, deste modo, considerando que em um ambiente de recuperação judicial, grande parte das dívidas permanecem constantes devido aos efeitos do processo.

Desta forma, o gráfico da evolução do endividamento demonstrado abaixo, apresenta níveis constantes de endividamento, significando que a Recuperanda não contraiu dívidas significantes com relação do Ativo.

Gráfico 4 - Evolução do endividamento a partir de jan/2016



9.2. NÍVEL ATUAL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Uma vez que a liquidez geral mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa, isto é, para o caso

de liquidação de ativo da empresa e dos seus sócios quanto a empresa conseguiria pagar de suas obrigações, percebe-se uma melhora significativa nesse parâmetro em questão.

Em julho o referido índice alcançou a marca de 1,08 que significa que pagando todas as suas dívidas ainda sobraria 0,08 do ativo, quando se compara o mesmo índice para o mês de fevereiro, quando há o pedido de RJ percebe-se um aumento de 30% na liquidez geral da companhia.

Houve uma queda na liquidez imediata do capital imediato da empresa para os mesmos períodos, de -0,01 para -0,05, apesar disso não se pode afirmar muita coisa sobre esses valores já que a liquidez imediata não leva em consideração os Direitos a Receber da empresa, como segue:

Quadro 8- Evolução da liquidez a partir de jan/2016

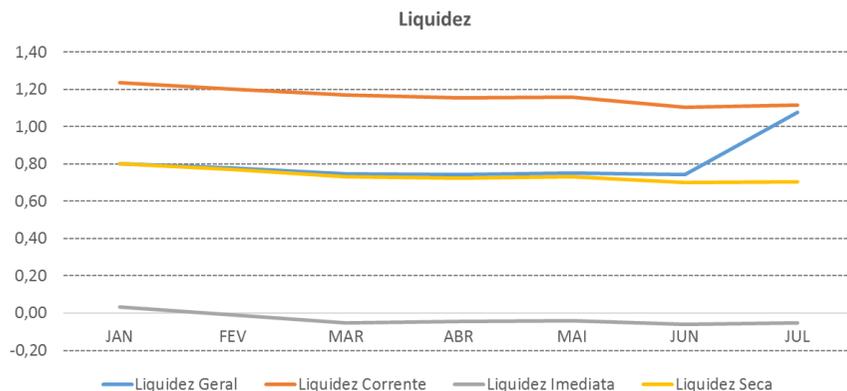
LIQUIDEZ							
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Liquidez Geral	0,80	0,78	0,75	0,74	0,75	0,74	1,08
Liquidez Corrente	1,24	1,20	1,17	1,15	1,16	1,10	1,12
Liquidez Imediata	0,03	-0,01	-0,05	-0,05	-0,04	-0,06	-0,05
Liquidez Seca	0,80	0,77	0,73	0,72	0,73	0,70	0,70

Já o índice de liquidez corrente embora apresente ligeira queda ainda representam bons resultados visto que permanece



maior que 1, demonstrando capacidade de liquidar todas as obrigações num curto período de tempo.

Gráfico 5 - Evolução da liquidez a partir de jan/2016



9.3. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

Quando da verificação das demonstrações de resultado da Devedora fora possível observar que do período de janeiro a julho de 2016, houve significativo aumento dos lucros. Em janeiro essa marca apresentava-se negativa, sendo que nos próximos meses ocorrera uma evolução dos saldos, com exceção do mês de junho.

Para este mês, foi verificado queda de 347% em relação ao mês anterior, porém, tal valor é devido ao aumento expressivo de

outras despesas financeiras, estas oriundas dos valores retidos pelas instituições bancárias.

Gráfico 6 - Evolução do lucro no período de jan/2016 a jul/2016



9.4. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e



o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, verificou-se com base nas informações prestadas pela empresa Recuperanda que, embora esteja no ambiente de Recuperação Judicial, nota-se que não houve redução do nível de emprego, e sim, a criação de novas vagas, conforme demonstra evolução do nível de emprego no quadro abaixo:

Quadro 9 – Evolução do nível de emprego.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

EVENTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Admitidos	1	6	2	6	2	6	4
Demitidos	1	6	1	4	0	5	4
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	129	129	130	132	134	134	135

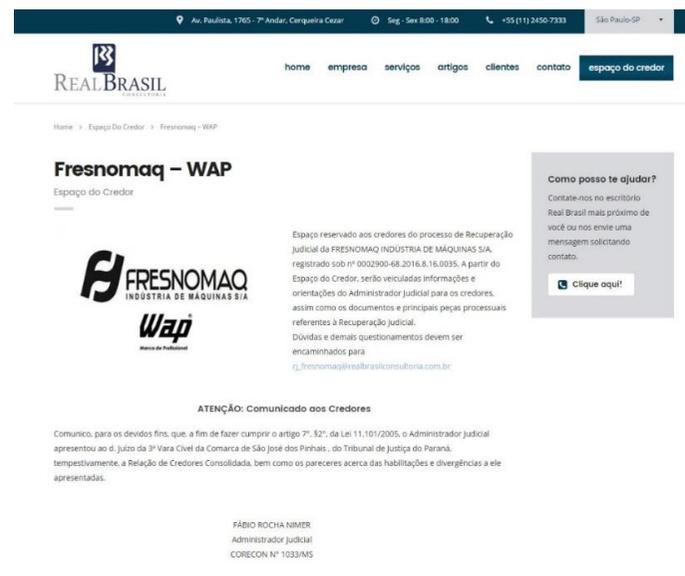
E ainda, pautado nas informações disponibilizadas, tem-se a empresa vem realizando regularmente o recolhimento do benefício do FGTS, e da contribuição do INSS.

9.5. DOS TRIBUTOS

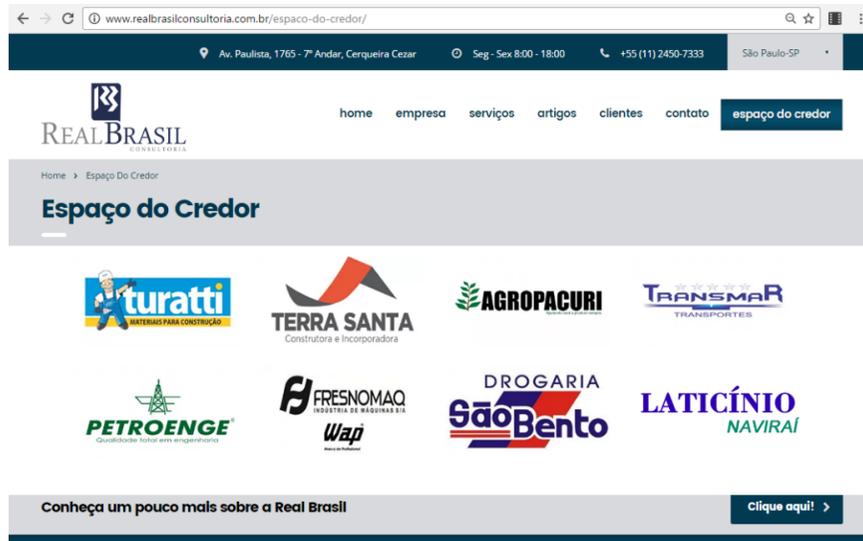
Conforme dispõe do art. 187 do CTN, a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata,

inventário ou arrolamento, desta forma, em diligência realizada, a Recuperanda informou a este Administrador Judicial, que a mesma não possui nenhuma multa, taxa e outras autuações acumuladas dos anos de 2013 até a presente data.

10. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO



Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão disponibilizados em forma de anexo. Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.





REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSU ZFBQC 48NBW VHCEB

ANEXO I

IMAGENS DAS INSTALAÇÕES DA RECUPERANDA

PROTOCOLO: 01.1283.2274.09032016-JEPR



